

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.501.738-1/2008, de interesse de **FUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta do Lote 07 e Área anexa com 4,50m², da Quadra 221, situados às ruas C-117 e C-125, Bairro Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 07	ÁREA	510,00m²
Frente para a Rua C-117.....	17,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 09.....	17,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 06.....	30,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a área anexa ao Lote 08 e Lote 08.....	30,00m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.257/01, em especial no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto n.º 1.119/94, lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos Processos n.ºs 2.918.384-8/2006, 3.183.345-1/2007, 3.183.399-0/2007, 3.183.368-0/2007 e 3.269.851-4/2007, de interesse de **AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA.**, e

**considerando** o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado e incluído em Zona Especial de interesse social – III o projeto de Parcelamento Prioritário denominado “**RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES**”, com área total escriturada de **734.911,00m²** (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e onze metros quadrados) e área parcelada de **717.127,13m²** (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e sete vírgula treze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Samambaia e Pindorama, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar n.º 171/06, em conformidade com as plantas do memorial descritivo, listagem de Lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

##### 1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	734.911,00m²	=	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	717.127,13m²	=	97,580%
FAIXA DOMÍNIO RODOVIA GO-404 OU GYN-12	11.653,32m²	=	1,586%
MATO (ZPA – I):	6.130,55m²	=	0,834%

##### 2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	36		
Números de Lotes:	1.427		
Área mínima de lote:	200,00m²		
Frente mínima:	9,00m		
Total da área dos 1427 lotes:	376.263,79m²	=	52,468%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	57.919,77m²	=	8,077%
Total das Áreas Espaço Livre para Uso Público:	49.727,84m²	=	6,934%
Total das Áreas Espaço Livre para Uso Público e Áreas para Equipamentos Urbanos:	107.647,61m²	=	15,011%
Vias e Canalização de Tráfego:	233.215,73m²	=	32,521%

##### 3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

<b>APM – 01: TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO</b>	<b>=</b>	<b>12.861,29m²</b>	<b>=</b>	<b>1,793%</b>
Frente para a Av. Pindorama	=			112,03m
Fundo, confrontando com Rua ACP-31	=			93,00m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-29	=			70,01m
Lado esquerdo, confrontando com Av. Elza Pires	=			146,03m
1º Chanfrado: Av. Pindorama c/ Av. Elza Pires	=			D=21,863m
2º Chanfrado: Av. Pindorama c/ Rua ACP-29	=			9,13m
3º Chanfrado: Rua ACP-29 c/ Rua ACP-31	=			7,07m

4º Chanfrado: Rua ACP-31 c/ Av. Elza Pires	=			7,07m
<b>APM – 02: PRAÇA – ZPA IV</b>	=	<b>8.867,81m²</b>	=	<b>1,236%</b>
Frente para a Av. Pindorama	=			151,91m
Fundo, confrontando com Rua ACP-29	=			104,37m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-28	=			116,14m
1º Chanfrado: Rua ACP-29 c/ Av. Pindorama	=			D=18,411m
2º Chanfrado: Rua ACP-28 c/ Av. Pindorama	=			D=19,288m
3º Chanfrado: Rua ACP-28 c/ Rua ACP-29	=			7,07m
<b>APM – 03: ESCOLA</b>	=	<b>6.006,38m²</b>	=	<b>0,838%</b>
Frente para a Rua ACP-23	=			51,50m
Fundo, confrontando com Rua ACP-18	=			51,50m
Lado direito, confrontando com APM-04	=			106,75m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-19	=			96,75m
1º Chanfrado: Rua ACP-19 c/ Rua ACP-23	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-19 c/ Rua ACP-18	=			7,07m
<b>APM – 04: ESCOLA 1º GRAU</b>	=	<b>6.006,38m²</b>	=	<b>0,838%</b>
Frente para a Rua ACP-23	=			51,50m
Fundo, confrontando com Rua ACP-18	=			51,50m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-17	=			96,75m
Lado esquerdo, confrontando com APM-03	=			106,75m
1º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-23	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-18	=			7,07m
<b>APM – 05: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA IV</b>	=	<b>12.012,75m²</b>	=	<b>1,675%</b>
Frente para a Rua ACP-18	=			103,00m
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=			103,00m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-17	=			96,75m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-19	=			96,75m
1º Chanfrado: Rua ACP-18 c/ Rua ACP-19	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-18	=			7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-17 c/ Rua ACP-11	=			7,07m
4º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Rua ACP-19	=			7,07m
<b>APM – 06: SAÚDE</b>	=	<b>10.970,50m²</b>	=	<b>1,530%</b>
Frente para a Rua OM-21	=			108,50m
Fundo, confrontando com Rua ACP-02	=			108,50m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-05	=			83,00m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-04	=			83,00m
1º Chanfrado: Rua OM-21 c/ Rua ACP-04	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-05 c/ Rua OM-21	=			7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-05 c/ Rua ACP-02	=			7,07m
4º Chanfrado: Rua ACP-02 c/ Rua ACP-04	=			7,07m
<b>APM – 07: PARQUE ESPORTIVO</b>	=	<b>10.970,50m²</b>	=	<b>1,530%</b>
Frente para a Rua OM-21	=			108,50m
Fundo, confrontando com Rua ACP-02	=			108,50m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-06	=			83,00m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-05	=			83,00m
1º Chanfrado: Rua OM-21 c/ Rua ACP-05	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-06 c/ Rua OM-21	=			7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-06 c/ Rua ACP-02	=			7,07m
4º Chanfrado: Rua ACP-02 c/ Rua ACP-05	=			7,07m

<b>APM – 08: EMPREGO E RENDA</b>	=	<b>14.242,76m²</b>	=	<b>1,986%</b>
Frente para a Rua ACP-13	=			165,27m
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=			88,51m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-12	=			52,41m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-14	=			149,15m
1º Chanfrado: Rua ACP-13 c/ Rua ACP-14	=			D= 18,411m
2º Chanfrado: Rua ACP-13 c/ Rua ACP-12	=			7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Rua ACP-11	=			9,13m
4º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Rua ACP-14	=			7,07m
<b>APM – 09: CRECHE / CMEI</b>	=	<b>7.832,46m²</b>	=	<b>1,092%</b>
Frente para a Av. Pindorama	=			107,76m
Fundo, confrontando com Rua ACP-11	=			140,65m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-12	=			96,86m
1º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Av. Pindorama	=			7,07m
2º Chanfrado: Rua ACP-11 c/ Av. Pindorama	=			D= 19,288m
3º Chanfrado: Rua ACP-12 c/ Rua ACP-11	=			D= 18,411m
<b>APM – 10: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA IV</b>	=	<b>11.717,55m²</b>	=	<b>1,634%</b>
Frente para a Av. Pindorama e APM-12	=			55,84 + 25,20 + 51,85 + 20,16 + 7,05 + 25,05 + 25,74 + 41,60 + D=
				8,189m
Fundo, confrontando com Rua ACP-01	=			89,88m
Lado direito, confrontando com Av. Pires	=			D= 6,202 + 91,78m
Lado esquerdo, confrontando com Rua ACP-09	=			184,32m
1º Chanfrado: Rua ACP-09 c/ Av. Pindorama	=			D= 18,411m
2º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Av. Pires	=			7,07m
3º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Rua ACP-09	=			7,07m
<b>APM – 11: PRAÇA - ZPA IV</b>	=	<b>6.159,23m²</b>	=	<b>0,859%</b>
Frente para a Rua ACP-10	=			120,80m
Fundo, confrontando com Av. Pires	=			83,61m
Lado direito, confrontando com Rua ACP-01	=			92,97m
1º Chanfrado: Rua ACP-10 c/ Av. Pires	=			D= 18,411m
2º Chanfrado: Rua ACP-10 c/ Rua ACP-01	=			D= 19,288m
3º Chanfrado: Rua ACP-01 c/ Av. Pires	=			7,07m
<b>APM – 12: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – ZPA I – ÁREA NON AEDIFICANDI</b>	=			<b>4.251,36m²</b>
Frente para a Av. Pindorama	=			42,73 + D= 7,022 + D= 14,804m
Fundo, confrontando com APM-10	=			7,05 + 25,05 + 25,74m
Lado direito, confrontando com APM-10	=			41,60m
Lado esquerdo, confrontando com APM-10	=			20,16 + 51,85 + 25,20m

**Art. 3º** Serão destinados à Prefeitura Municipal de Goiânia 397 lotes, de acordo com o quadro abaixo, conforme o convenio firmado com o loteador, que deverão ser transferidos pelo LOTEADOR ao MUNICIPIO na forma de doação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias útil após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municípios de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas

Leis Complementares Municipais n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, 048 de 23 de maio de 1996, Lei Municipal n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993 e Lei Municipal n.º 8.534, de 31 de maio de 2007.

Proprietário: AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA					
RESUMO DOS LOTES - PREFEITURA					
Nº DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANT. DE LOTES POR QUADRA	SOMA LOTES	DETALHAMENTO DOS LOTES	EMPREENHIMENTO
19	RESIDENCIAL - PMG	49	49	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
20	RESIDENCIAL - PMG	49	98	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
21	RESIDENCIAL - PMG	49	147	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
22	RESIDENCIAL - PMG	49	196	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
23	RESIDENCIAL - PMG	49	245	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
24	RESIDENCIAL - PMG	49	294	DO LOTE 01 AO LOTE 49	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
26	RESIDENCIAL - PMG	51	345	DO LOTE 01 AO LOTE 51	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES
29	RESIDENCIAL - PMG	52	397	DO LOTE 01 AO LOTE 52	RES. ANTÔNIO CARLOS PIRES

**Art. 4º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Antônio Carlos Pires", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

**I.** Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III) para todas as quadras.

**II.** Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

**Art. 5º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

**Art. 6º** Conforme art. 3º, inciso I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93, e *Decreto Municipal n.º 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimentos de água potável;
- abertura de vias de circulação;
- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 7º** A garantia de implantação da Infra-estrutura deste parcelamento, consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º 3316-N, folhas n.º 121/123, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, matriculado sob o n.º 00191092, constando como loteamentos, denominados **RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS** e **RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES** de propriedade da empresa **AGROPECUÁRIA BOIZINHO FELIZ LTDA**, bem como a **Nota Promissória** como garantia de execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Convênio e Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

**Art. 8º** A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Município de Goiânia – DERMU, a quem compete a sua aprovação.

**Art. 9º** O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

**Art. 10** A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 11** Após a aprovação do loteamento, o empreendedor tem prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o **Decreto nº. 1.452, de 16 de junho de 2008**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.496.684-2/2008, de interesse de **ABC ENGENHARIA LTDA.**,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 35, situados às Ruas 7 e 14, Jardim Santo Antônio, nesta Capital, passando a constituir o Lote 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3/4	ÁREA	1.086,32m²
Frente para a Rua 14.....		26,395m
Fundo, confrontando com o Lote 02.....		31,395m
Lado direito, confrontando com a Rua 07.....		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05.....		35,00m
Pela linha de chanfrado – Rua 7 com a Rua 14.....		7,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.